

BOLETIM INFORMATIVO

N.º 01 - dez/24 a fev/25



GESTÃO 2025/2028

Presidente: JOSÉ CARLOS VIEIRA

Vice-Presidente: LARISSA STELA BOLDRINI

Secretário Administrativo: JOÃO EURICO KOERNER

1ª TURMA: Presidente: MUNIR ABAGGE. **Membros Titulares:** Clovis Pinheiro de Souza Junior, Elise Aparecida de Medeiros, Fagner Francisco Castilho, Sílvia Arruda Gomm. **Membros Suplentes:** Alessandro Agnolin, Andrelize Guaita Di Lascio Parchen, Maria Victória da Fonseca Esmanhotto. **2ª TURMA: Presidente:** OSNI JESUS DE TABORDA RIBAS. **Membros Titulares:** Caroline Araújo Brunetto, Eduardo Mendes Zwierzikowski, Paulo Henrique Fabris, Thielen Bus. **Membros Suplentes:** Emanuel Fernando Castelli Ribas, Fabiano Reche dos Reis, Heloíse Moreira Jory. **3ª TURMA: Presidente:** NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS. **Membros Titulares:** Ana Carolina Pires Pinto e Oliveira, Dante Bruno D'Aquino, Juárez Xavier Kuster Filho, Rosana Jardim Riella. **Membros Suplentes:** Amanda Ferreira Silveira Palma, Ana Paula Bukowski de Castro, Henrique Vitorino Barbosa. **4ª TURMA: Presidente:** NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN. **Membros Titulares:** Almir Machado de Oliveira, Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Leonardo Penteado de Carvalho. **Membros Suplentes:** Bruna Marques Saraiva, Marcia Cristina da Silva Cavazzani, Thiago Bonfim da Silva. **5ª TURMA: Presidente:** SILVIO MARTINS VIANNA. **Membros Titulares:** Ali Hadad, Antonio Celestino Toneloto, Isabela Miotto Vilas Boas, Sibebe Weiss de Souza Silva. **Membros Suplentes:** Andrea Carla Alvarenga de Lima, Manuela Ferreira Camers, Roberto Bona Junior. **6ª TURMA: Presidente:** LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP HAUER. **Membros Titulares:** Alcides Pavan Correa, Eliane da Costa Machado Zenamon, Everton Jonir Fagundes Menengola, Ronnie Kohler. **Membros Suplentes:** Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Ivo Harry Celli Neto, Rafeale Balbinotte Wincardt. **7ª TURMA: Presidente:** LEIDIANE CINTYA AZEREDO. **Membros Titulares:** Arthur Lustosa Strozzi, Joao Aparecido Miquelin, Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, Maria Dirce Triana. **Membros Suplentes:** Felippo Augusto de Oliveira, Giovana Lucianetti, Taigoara Finardi Martins. **8ª TURMA: Presidente:** JOEL GERALDO COIMBRA. **Membros Titulares:** Kelly Cristina de Souza, Luciano Antônio da Rosa, Raphael Farias Martins, Stephen Wilson. **Membros Suplentes:** Caroline Martins Piton, Liana de Oliveira Gazzone, Marco Aurélio de Almeida dos Santos, Mariangela Cunha. **9ª TURMA: Presidente:** CAMILA MILAZOTTO RICCI. **Membros Titulares:** Denise de Lima, Hélio Ideriha Junior, Joao Cesar Silveira Portela, Plinio Ricardo Scappini Junior. **Membros Suplentes:** Alysso Sebastião Fogaça de Aguiar, Camila Cardozo de Sousa, Carlos Wisland Samways, Claudia Beatriz Schneider Braun, Lucas Augusto da Rosa. **10ª TURMA: Presidente:** ALEX FERNANDO DAL PIZZOL. **Membros Titulares:** Caroline Ivanky Martins, Fernando Blaszkowski, Marco Aurelio Krefeta, Vivien de Oliveira Busato. **Membros Suplentes:** Fabiana Patrícia Borgonhone, João Carlos Lozeski Filho, Luis Fernando Lopes de Oliveira, Maicow Régis de Freitas Mercer. **11ª TURMA: Presidente:** JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA. **Membros Titulares:** Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Kleber Veltrini Tozzi, Nildo José Lubke, Rita de Cassia Lopes da Silva. **Membros Suplentes:** Amanda de Oliveira Silva Macuber, Sheila Evelize Ribeiro Ueki, Vitor Augusto Sprada Rossetim. **12ª TURMA: Presidente:** EDUARDO MUNERETO. **Membros Titulares:** Angélica Socca Cesar Recuero, Lilliane Gruhn, Lucas Felberg, Viviane Aparecida Brisola. **Membros Suplentes:** Fernanda Winiarski Scariot Provin, José Gunther Menz, Maurício de Freitas Silveira. **13ª TURMA: Presidente:** CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO. **Membros Titulares:** Jaziel Godinho de Moraes, Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Mateus Faeda Pellizzari, Sandra Gonçalves Daldegan França. **Membros Suplentes:** Cristiane Vitorio Gonçalves, Kathya de Azevedo Lemes, Rafael Antonio Palomares, Renata Eleutério Lechinewski. **14ª TURMA: Presidente:** PAULO GIOVANI FORNAZARI. **Membros Titulares:** Adonai Gouvêa, Andre Feofiloff, Antonio Neiva De Macedo Neto, Camila Furini do Nascimento, Danilo Guimaraes Rodrigues Alves, Debora Cristina de Castro da Rocha, Geovanni Oliveira de Souza, Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes, Giovanna Lorenzo Niece, Gustavo Leonel Celli, Melissa Abramovici Pilotto, Sandra Regina Rangel Silveira, Sílvia Assunção Davet Locatelli. **Membros Suplentes:** Gisele Ferreira da Costa, Jessé Bartiê, Jéssica Machado Félix, Luiz Felipe Andrioli Rodrigues, Marcel Bento Amaral, Marcelo Wanderley Guimarães, Mariana Nehring Belo, Milena Costa Santos, Monica Novoa Gori Denardi, Sueli Martins de Oliveira Kruger, Vitor Pereira Pacheco, Waldir Franco Félix Junior. **15ª TURMA: Presidente:** ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA. **Membros Titulares:** Altimar Pasin de Godoy, Elza Maria Buzetti, Luiz Cláudio Nunes Lourenço, Viviane Hadas Ascêncio. **Membros Suplentes:** Dayanne Bispo Bitencourt Barbosa, Jane Maria Soldan, Márcio Antonio Batista da Silva.

Membros Honorários: Antonio Acir Breda (1995/1997), Carlos Fernando Correa de Castro[†] (1995/1997) 1998/2000), Germano Vilhena de Andrade[†] (1998/2000), Luiz Fernando Kuster (1998/1999), Heron Arzua (1999/2001), Luiz Sergio de Toledo Barros (2001/2003), Osmar Alfredo Kohler (1999/2000) (2004/2006) (2007/2009), Renato Alberto Nielsen Kanayama (2015/2017), Eunice Fumagalli Martins e Scheer (2017/2019), Renato Cardoso de Almeida Andrade (2019/2022), Heloisa Guarita Souza (2022), Adriana D'Avila Oliveira (2022/2024), Italo Tanaka Junior (2025)

Gerente do TED: Alessandra Morikava



O Boletim Informativo tem por finalidade divulgar a jurisprudência selecionada do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, nos termos do que determina o art. 15, inc. XVII de seu Regimento Interno.

Esta edição contém ementas selecionadas, disponibilizadas no DEOAB entre Dez/24 e Fev/25

CÂMARA ESPECIAL

Consulta. Defensores Dativos e intimação que é considerada pessoal quando realizada pelos meios e sistemas eletrônicos.

“CONSULTA CONHECIDA PARCIALMENTE. DEFENSOR DATIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL POR MEIO ELETRÔNICO. VALIDADE PARA FINS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. A intimação pelos sistemas e meios eletrônicos é considerada pessoal ao Defensor Dativo para fins de apuração de infração disciplinar, dispensando a intimação física (por correios ou por oficial de justiça) para o cumprimento de prazos processuais. O não cumprimento dos prazos pelo Defensor Dativo nomeado pode configurar, em tese, a infração do art. 34, XII, da Lei 8.906/94, situação que deve ser analisada no caso concreto. Consulta conhecida parcialmente e respondida nos termos do voto-vista.” (Câmara Especial do TED da OAB/PR, autos n. 6647/2024, acórdão n. 1124/2024, Relator: Stephen Wilson, Revisor: Martim Afonso Palma., por maioria, data do julgamento em 07/10/2024).

Processo de exclusão do art. 38, I, do EAOAB. Aplicação da súmula n. 21/2024/OEP para reconhecimento da prescrição.

“REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO DE EXCLUSÃO EM RAZÃO DA PRÉVIA CONDENAÇÃO DA REPRESENTADA EM 3 (TRÊS) SANÇÕES DE EXCLUSÃO. REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 38, I, DO EAOAB, NÃO PREENCHIDO. APLICAÇÃO AO CASO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 21/2024/OEP QUE DELIMITA A INCIDÊNCIA DO ART. 64, I, DO CÓDIGO PENAL, AOS PROCESSOS DE EXCLUSÃO. ENTENDIMENTO DE QUE DEVE EXISTIR UM ELO ENTRE CADA CONDENAÇÃO DE REPRESENTADO EM SANÇÕES DE SUSPENSÃO, EXIGENTE A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE EXCLUSÃO DE VÍNCULO TEMPORAL INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS ENTRE O NOVO FATO INFRAACIONAL PORVENTURA PRATICADO E O CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO DISCIPLINAR ANTERIOR. PRAZO DECORRIDO ENTRE O CUMPRIMENTO DA PRIMEIRA E DA

SEGUNDA SANÇÕES DE SUSPENSÃO APLICADAS EM DESFAVOR DA REPRESENTADA QUE EXTRAPOLA O QUINQUÊNIO ESTABELECIDO NA MENCIONADA SÚMULA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.” (Câmara Especial do TED da OAB/PR, autos n. 6377/2023, acórdão n. 1082/2024, Relator: João Eurico Koerner, por maioria, data do julgamento em 02/12/2024).

Processo de exclusão e ausência de inidoneidade.

“PROCESSO DE EXCLUSÃO. ALEGADA AFRONTA AO ART. 34, INCS. XXV E XXVII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB – TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNICO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – CASO CONCRETO EM QUE O REPRESENTADO FOI CONTRATADO POR MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS SEM LICITAÇÃO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JULGADA PROCEDENTE – CONDENAÇÃO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REPRESENTADO – SERVIÇOS JURÍDICOS QUE FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS – FALHA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IMPUTÁVEL À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE – AUSÊNCIA DE FRAUDE, CONLUÍO OU INTENTO DO ADVOGADO EM BURLAR A NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.” (Câmara Especial do TED da OAB/PR, autos n. 4107/2020, acórdão n. 02/2025, Relator: Eduardo Mendes Zwierzikowski, unânime, data do julgamento em 03/02/2025).

3ª TURMA

Produção de provas em processo ético. Impossibilidade de realização de perícia contábil pela OAB.

“PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS. DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO VALOR RECEBIDO. INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO PARA ELABORAR PERÍCIA CONTÁBIL OU CÁLCULO MATEMÁTICO PARA AFERIR O VALOR EM DISCUSSÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.” (3ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 8014/2022, Acórdão n. 915/2024, Relator: Daniel Hachem, unânime, data de julgamento em 26/11/2024).

Decadência. Reconhecimento conforme precedentes do Conselho Federal da OAB para o fim de extinção de representação.

“REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CLIENTE EM FACE DE SEU ADVOGADO - LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE 12 ANOS ENTRE A DATA DO ATO INFRACIONAL ATÉ A PROPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - DECADÊNCIA DESTA - PRECEDENTES HARMONIZADOS NO CONSELHO FEDERAL PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.” (3ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 320/2023, Acórdão n. 902/2024, Relator: Juarez Xavier Kuster, unânime, data de julgamento em 26/11/2024).

4ª TURMA

Advocacia predatória e reconhecimento de captação irregular de clientela.

“CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA - ADVOCACIA PREDATÓRIA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. UNANIMIDADE. A captação de clientela é proibida pelas normas da advocacia. O advogado não deve buscar clientes de forma ativa, agressiva ou imprópria. As regras de publicidade foram finalmente delineadas pelo Provimento n 205/2020. Representação julgada procedente por unanimidade.” (4ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 8956/2021, Acórdão n. 1148/2024, Relator: Patrícia Borges Guerios, unânime, data de julgamento em 27/05/2024)

Locupletamento e ausência de prestação de contas.

“REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO AOS INCISOS I, VIII, IX, XX e XXI, DO ART. 34, DO EAOAB – ADVOGADO QUE ASSUME CAUSA DA CLIENTE PARA PROPOR AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR TER SOFRIDO VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA O ESPÓLIO DE EX-CÔNJUGE/COMPANHEIRO – ADVOGADO EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB – SUBSTABELECIMENTO DO MANDATO DO PRIMEIRO PARA O SEGUNDO REPRESENTADO NO CURSO DO PROCESSO – EFETIVAÇÃO DE ACORDO NOS AUTOS – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO – LOCUPLETAMENTO DA QUANTIA ACORDADA E RECEBIDA PELO PRIMEIRO REPRESENTADO – INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – MANDATO QUE OUTORGAVA PODERES PARA ACORDAR, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO – EXCLUSÃO DAS INFRAÇÕES DOS INCISOS VIII E IX DO ART. 34 EAOAB – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO PELO SEGUNDO REPRESENTADO – PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA O PRIMEIRO REPRESENTADO E IMPROCEDÊNCIA PARA O SEGUNDO REPRESENTADO – ADVOGADO JÁ EXCLUÍDO DOS QUADROS DA OAB – REGISTRO DA DECISÃO PARA O CASO DE REABILITAÇÃO HÁBIL DO PRIMEIRO REPRESENTADO QUANDO DEVERÁ PROSSEGUIR A EXECUÇÃO DO DECIDIDO – JULGAMENTO UNÂNIME. 1.- Advogado que assume causa de cliente para propor indenização por danos morais e materiais em razão de grave violência sofrida do ex-cônjuge/companheiro, inclusive com graves ferimentos no rosto em consequência de tiro de arma de fogo que atingiu o rosto e demandou longo tempo de afastamento da atividade laboral. 2.- Posterior falecimento do agressor e ação proposta contra o Espólio, vindo o primeiro Representado a ser excluído dos quadros da OAB no curso do processo. Substabelecimento para o segundo Representado. Realização de acordo no valor de R\$ 10.000,00 em cinco parcelas de R\$ 2.000,00 que foram recebidos na conta do primeiro Representado que não repassou os valores e muito menos informou da avença, com a devida prestação de contas. 3.- Ausência de conduta infracionária pelo segundo Representado que agiu conforme os poderes contidos na procuração substabelecida e não participou das omissões em relação à cliente. 4.- Redimensionamento do enquadramento, restando as infrações dos incisos I; XX; e XXI cometidas pelo primeiro Representado. 5.- Advogado, primeiro representado com extensa Ficha Disciplinar, com várias

sanções de suspensão, ainda que anuladas por Recurso Extraordinário pelo STF, vindo a ser excluído novamente, por reiterar a mesma conduta em outros processos, e cujas sanções posteriores à exclusão se encontram suspensas. 6.- Anotação da presente decisão em adesão às constantes na Ficha Disciplinar para, considerando a exclusão do quadro de advogados da OAB, foram sobrestadas as sanções de suspensão impostas nos processos ns. 3646/2014, 6852/2015, 8314/2016, 5551/2018 e 7361/2019, com a ressalva de que em sendo deferida nova inscrição, desde que não decorrido o prazo prescricional, será retomada a execução, inclusive a da presente Representação. 7.- Representação julgada improcedente em relação ao segundo Representado e parcialmente procedente em relação ao primeiro Representado, com sanção de suspensão por 120 (cento e vinte) dias (ou QUATRO meses), prorrogáveis até que preste contas dos valores recebidos, devidamente atualizados. 8.- Julgamento Unânime.” (4ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 9583/2021, Acórdão n. 959/2024, Relator: Áli Haddad, unânime, data de julgamento em 09/12/2024).

6ª TURMA

Juntada de documentos em desabono de advogado da parte adversa, sem relação com a causa em discussão.

“INOBSERVÂNCIA AO ART. 27 DO CED. JUNTADA DE DOCUMENTOS MERAMENTE DESABONATÓRIOS AO COLEGA DE PROFISSÃO, SEM O FITO DE PRESERVAR O REAL INTERESSE DA CAUSA. PARCIAL PROCEDÊNCIA.” (6ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 5931/2020, Acórdão n. 1106/2024, Relator: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, unânime, data de julgamento em 15/10/2024).

Angariação de clientela por meio de folders e utilização de perfil no Instagram.

“REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA. COMPROVADA A PRÁTICA DE ANGARIAÇÃO DE CLIENTES MEDIANTE FOLDER E DIVULGAÇÃO EM INSTAGRAM VINCULADA A EMPRESA DA QUAL AS REPRESENTADAS PARTICIPAVAM. CONFIGURAÇÃO DAS CONDUZIDAS APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO (ART. 34, III E IV, EAOAB). APLICAÇÃO DE CENSURA.” (6ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 11833/2022, Acórdão n. 1109/2024, Relatora: Ludmila Albuquerque Knop Hauer, unânime, data de julgamento em 19/11/2024).

7ª TURMA

Acordo realizado em nome de cliente pessoa jurídica e discordância de sócio.

“Estabelecer entendimento com a parte adversa. At. 34, VIII, do EAOAB. Advogada que teria celebrado acordo com a parte adversa sem consentimento da representante. Representada contratada pela pessoa jurídica. Sócios da empresa que detinham poderes para outorgar procuração de forma individual. Pessoa jurídica que não se confunde com a pessoa física. Inexistência de qualquer atuação da representada em nome da representante. Litígios entre sócios que devem ser dirimidos em outra esfera do Direito. Não caracterização de

infração disciplinar. Representação julgada improcedente.” (7ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 4602/2022, Acórdão n. 1069/2024, Relator: Rafael Junior Soares, unânime, data de julgamento em 29/11/2024).

Plágio de petições iniciais.

“PROCESSO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO ART. 34, V, DA LEI 8.906/94. CÓPIA TOTAL DE PEÇAS PROCESSUAIS ELABORADAS POR OUTREM. Utilização por parte do Representado de petições iniciais comprovadamente plagiadas, sem ao menos alterar endereço e endereço eletrônico dos Representantes. Caracterização da infração utilizando peça processual de terceiro, sem comprovada coparticipação ou colaboração. Histórico do Representado ostentando condenações disciplinares anteriores transitadas em julgado. Aplicação de suspensão. Representação procedente.” (7ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 652/2023, Acórdão n. 1058/2024, Relatora: Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, unânime, data de julgamento em 29/11/2024).

Agenciamento de causas e locupletamento.

“PROCEDÊNCIA PARCIAL. Procedência com relação aos incisos I, III, XX e XXI do EAOAB (Lei 8.906/94). Representada que facilita a advocacia a não inscrito, enquanto o contrato de honorários se dá com a Representada, que inclusive é beneficiada pelo agenciador de causas que recebe parte dos honorários. Locupleta-se quando recebe valores e não presta o serviço, e, quando solicitado pela cliente, não faz prestação de contas das despesas e atos advocatícios realizados. IMPROCEDENTE com relação aos incisos II, IV, XXV, do artigo 34 do EAOAB (sanção disciplinar de SUSPENSÃO POR 30 DIAS, prorrogáveis até devolução dos valores pagos, inclusive com correção monetária).” (7ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 4405/2023, Acórdão n. 1080/2024, Relatora: Fabiele Sastre Grégio, unânime, data de julgamento em 29/11/2024).

8ª TURMA

Ausência de ajuizamento de pedido judicial em razão da não entrega de documentos ao advogado.

(13) “FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS AOS REPRESENTADOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Inexistindo a demonstração e a comprovação da entrega de documentos aos Representados, não há que se falar em infração disciplinar. ‘O advogado não será responsabilizado por omissão do cliente quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse.’ Inteligência do art. 16, §2º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Precedentes.” (8ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 7791/2022, Acórdão n. 905/2024, Relator: Lucio Bagio Zanuto Junior, unânime, data de julgamento em 28/10/2024).

Incompetência de Turma do TED para julgamento de processo de exclusão de advogado. Competência da Câmara Especial do Tribunal.

“REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. INFRAÇÕES QUE PODEM GERAR A EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ORDEM. INCOMPETÊNCIA DA TURMA JULGADORA. COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL. Conforme o disposto no art. 5º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, compete à Câmara Especial do Tribunal julgar os processos que possam resultar em pena de exclusão. Representação recebida para apurar, em tese, infrações contidas no art. 34, incisos XXVII (“tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia”) e XXVIII (“praticar crime infamante”) da Lei 8.906/94 que podem levar à exclusão, entre outras. Incompetência da Turma Julgadora. Remessa dos autos à Câmara Especial, com aproveitamento dos atos realizados.” (8ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 6016/2021, Acórdão n. 1001/2024, Relator: Rogerio Quaglia, unânime, data de julgamento em 09/12/2024).

9ª TURMA

Intimação de advogado realizada por telefone e não comparecimento em audiência.

“ARTIGO 34, INCISOS IX e XI DO EOAB. SERVIDOR DO CARTÓRIO COMUNICA ADVOGADO, POR RECADO COM ESTAGIÁRIO, PELO TELEFONE, DE DESINAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO, NO SISTEMA PROJUDI, POSTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO DOLO DO ADVOGADO EM PREJUDICAR, TAMPOUCO ABANDONAR A CAUSA. CONSTATA-SE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABANDONO DE CAUSA OU DOLO DE CAUSAR PREJUÍZO. REPRESENTAÇÃO INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE.” (9ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 4219/2020, Acórdão n. 1086/2024, Relator: Camila Milazotto Ricci, unânime, data de julgamento em 08/11/2024).

Pedido judicial ajuizado após o falecimento de cliente.

“REPRESENTAÇÃO EX OFFÍCIO – ADVOGADO QUE AJUIZA AÇÃO APÓS O FALECIMENTO DO CLIENTE – DESCONHECIMENTO DO FATO – AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL APÓS DECRETO DE INCOMPETÊNCIA DA AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL, ÉPOCA EM QUE O CLIENTE ESTAVA VIVO – COMUNICAÇÃO DO FALECIMENTO ASSIM QUE TOMOU CONHECIMENTO DO FATO – AUSÊNCIA DE ILICITUDE DA CONDUTA – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.” (9ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 10444/2021, Acórdão n. 1089/2024, Relator: Norton Emmel Muhlbeier, unânime, data de julgamento em 06/12/2024).

10ª TURMA

Ausência de inscrição suplementar e infração disciplinar.

“REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – ADVOGADA SEM INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR – PATROCÍNIO HABITUAL DE CAUSAS EM OUTRO ESTADO – INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA – APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Advogada representada por exercer a profissão de forma habitual no Estado do Paraná sem promover inscrição suplementar, infringindo o artigo 10, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB). Caracterização da infração prevista no artigo 34, inciso I, do mesmo diploma legal. Aplicada a sanção de censura convertida em advertência, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do EAOAB, em razão de circunstância atenuante. Procedência da representação.” (10ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 4775/2020, Acórdão n. 1018/2024, Relator: Felipe Geraldo Camargo Orane, unânime, data de julgamento em 24/05/2024).

Conduta incompatível.

“REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. JULGAMENTO TRIBUNAL DO JÚRI. ADVOGADO REPRESENTADO QUE INCIDE EM CONDUTAS POSTURAS CORPORAIS E VERBAIS EXCESSIVAS EM PLENÁRIO E DE DESRESPEITO E VIOLÊNCIA CONTRA ADVOGADA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E DE POLICIAIS MILITARES. FALTA DE CONTENÇÃO, REVELANDO DESPREPARO TÉCNICO ADVOCATÍCIO. REPERCUSSÃO NA SOCIEDADE E NA MÍDIA TELEVISIVA TISNANDO A HONRADEZ PROFISSIONAL. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO ADVOCATÍCIO. PROCEDÊNCIA. Advogado que em sede de julgamento plenário do Tribunal do Júri apresenta conduta postural corporal e verbal violenta, inclusive com tentativa de agressão à advogada Assistente de Acusação. Com comprovada repercussão nos meios sociais, inclusive por comprovada cobertura jornalística da mídia televisiva. Revelando despreparo técnico/psicológico advocatício. Causando portentoso vilipêndio ao conceito da profissão advocatícia. Procedência.” (10ª Turma do TED da OAB/PR, Acórdão n. 1023/2024, Relator: Marco Aurelio Krefeta, unânime, data de julgamento em 13/12/2024).

11ª TURMA

Conflito de interesses.

“CONFLITO ÉTICO. ATUAÇÃO PARA VÍTIMA E, POSTERIORMENTE, PARA O ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Advogado representou a vítima, ao propor medida protetiva e, posteriormente (já tendo renunciado os poderes outorgados pela vítima), foi constituído pelo acusado na respectiva Ação Penal. Conflito ético configurado. 2. Ainda que exista decurso de tempo, é vedado ao advogado atuar para partes em conflito em processo que possui relação direta. 3. Prejuízo à vítima, que confiou ao advogado informações sensíveis (quando ajuizada medida protetiva). 4. Pena convertida em advertência em ofício reservado, diante das condições favoráveis do histórico profissional do advogado.” (11ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 1478/2023, Acórdão n. 1118/2024, Relator: Gustavo Alberine Pereira, unânime, data de julgamento em 16/09/2024).

12ª TURMA

Ajuizamento de pedido judicial com apoio em procuração nula.

“PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. INFRAÇÃO, EM TESE, AOS INCISOS XIV E XVII DO ART. 34 DO EAOAB, E AOS INCISOS I, II E III DO ART. 2º E ART. 6º, DO CED. ADVOGADO REPRESENTADO AJUIZA AÇÕES CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, UTILIZANDO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CLIENTE ANALFABETO. PROCURAÇÃO SEM OS REQUISITOS DA PROCURAÇÃO A ROGO. AUTO DE CONSTATAÇÃO FEITO POR OFICIAL DE JUSTIÇA NA DEMANDA JUDICIAL APUROU QUE O OUTORGANTE ANALFABETO NÃO CONHECIA O ADVOGADO, NÃO AUTORIZOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E NÃO OUTORGOU A PROCURAÇÃO. PROCESSO JUDICIAL UTILIZADO COMO PROVA DOCUMENTAL NA REPRESENTAÇÃO. CONDUTA DO REPRESENTADO QUE CARACTERIZA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XIV DO ART. 34 DO EAOAB, NA MEDIDA EM DETURPA PREVISÃO LEGAL (ART. 105, CPC E ART. 595, CC), QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, PARA LUDIBRIAR O JUIZ DA CAUSA. CARACTERIZADA A INFRAÇÃO AO INCISO XVII DO ART. 34 DO EAOAB DIANTE DO CONCURSO COM TERCEIRO PARA REALIZAR ATO CONTRÁRIO À LEI OU FRAUDÁ-LA. CARACTERIZADA CONDUTA QUE DESCUMPRE COM OS DEVERES DE HONRADEZ, HONESTIDADE, DECORO, LEALDADE, BOA-FÉ, COM POTENCIAL OFENSIVO AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO, QUE ABSORVE A SANÇÃO DE CENSURA, POR SER MAIS AMPLA E GRAVE.” (12ª Turma do TED da OAB/PR, Autos n. 1907/2023, Acórdão n. 1118/2024, Relator: Liliane Gruhn, unânime, data de julgamento em 29/11/2024).